DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL TAIÚVA/SP

Resolução nº 01, de 06 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre: PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNÍCIPIO DE TAIÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal, no exercício de suas competências, observadas as diretrizes da LEI FEDERAL de nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede pública municipal de Ensino de Taiúva.

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Compete ao Setor Municipal de Educação a Atribuição de Classe e Aula aos docentes das Unidades Educacionais, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da rede, compatibilizando, sempre que possível as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, priorizando garantir todas as classes / aulas definidas na projeção inicial.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe a presente resolução consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos:

I. Classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) – campo de atuação relativo ao cargo de Professor (Ensino Fundamental I);
II. Classes e Aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, campo de atuação relativo ao cargo de Professor (EJA- Termos Anos Iniciais e EJA – Ensino Fundamental II e Ensino Médio);
III. Classes da Educação Infantil – campo de atuação ao cargo de Professor (Educação Infantil de crianças de 6 meses a 5 anos e onze meses);
IV. Aulas de Educação Física, Artes - campo de atuação Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA.

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TAIÚVA/SP

Parágrafo Único – As aulas da AEE serão identificadas no processo inicial para escolha de classe e aula, porém, as devidas professoras com habilitação específica.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO

Artigo 3º - Compete aos Diretores das Escolas Municipais de Educação, convocar o docente Titular de Cargo de Educação, para inscrever-se no processo de atribuição de classes do Ensino Infantil, Ensino Fundamental I, EJA Anos Iniciais, EJA Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 4º - Os docentes serão classificados pelo Setor Municipal de Educação para o processo de Atribuição de Classes e Aulas, com observância do campo de atuação, na seguinte ordem e prioridade:

I. Titulares de Cargo nomeado por Concurso Público;
II. Candidatos à contratação temporária.

Artigo 5º - Os Titulares de cargo serão classificados em listagem única no Setor Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes ou as aulas a serem atribuídas, com listagem fixada nas UES Municipais na seguinte conformidade:

I– quanto ao tempo de serviço, atendendo ao Plano de Carreira e salários para os integrantes do Quadro do Magistério de 2002, sendo conferidos os seguintes pontos:

a) no cargo = 0,06 (seis centésimos) por dia, até o máximo de 60 (sessenta) pontos;

b) no Magistério Público Oficial – Municipal e /ou Estadual = 0,002 (dois milésimo) por dia até o máximo de 15(quinze) pontos;

II– quanto aos títulos no campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

2

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TAIÚVA/SP

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso = 10 (dez) pontos;

b) mais de 1 (um) certificado de aprovação em concurso público do magistério no respectivo campo de atuação = 01 (um) ponto;

c) certificado de pós-graduação, nível de especialização, ou aperfeiçoamento, equivalente a 03 (três) pontos;

d) certificado de pós-graduação nível de mestrado, equivalente a 05 (cinco) pontos;

e) certificado de pós–graduação, nível de doutorado, equivalente a 07 (sete) pontos;

Parágrafo 1º – Em relação às alíneas "c" e "e", inciso II, deste artigo, serão computados apenas 1(um) comprovante de cada curso, para efeito de atribuição de pontos.

Parágrafo 2º - A data base para contagem de tempo de serviço, que trata o inciso deste artigo, será o dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 6º - Na contagem de tempo de serviço do docente efetivo, no Magistério Público Oficial, não será descontado as faltas decorrentes de Licença Saúde com duração de até 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, Licenças Luto, licença premio, gala, maternidade, paternidade, adoção, devidamente comprovada.

Artigo 7º - A cada **falta injustificada** será descontado 01 (um) dia de trabalho.

SEÇÃO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 8º - A carga horária semanal das Classes da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental I, EJA (Anos Iniciais, Ensino Fundamental II e Ensino Médio), correspondente à jornada básica de trabalho docente, é composta da seguinte maneira:

Educação Infantil

3

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL TAIÚVA/SP

I– Jornada I – 25 horas-aulas de trabalho, sendo:

a) 20 (vinte) horas-aulas na regência de classe, (com alunos em atividades educacionais),

b) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico na escola, em atividades coletivas, e

c) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em livre local de escolha pelo professor para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas com os alunos (tanto para os alunos com dificuldades na aprendizagem como para os alunos com alta habilidades).

d) Serão atribuídas 15 (quinze) horas aulas como carga suplementar para o profissional que tiver aula na primeira e segunda etapas para período integral.

Ensino Fundamental

II– Jornada II – 30 horas-aulas de trabalho, sendo:

a) 25 (vinte e cinco) horas-aulas na regência de atividades com os alunos;

b) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico (ATPC), cumpridos na U.E.;

c) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em livre local de escolha pelo professor para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas com os alunos (tanto para os alunos com dificuldades na aprendizagem como para os alunos com alta habilidades).

III - Jornada III- Carga Suplementar- 30 (trinta) horas-aulas de trabalho (aos professores que tiverem atribuída essa jornada para o ano letivo de 2021, sendo:

a) 20 (vinte) horas-aulas em atividades educacionais;
b) 05 (cinco) horas-aulas em atividades educacionais (como carga suplementar);
c) 02 (duas0 horas-aulas de trabalho pedagógicos cumprida na U.E.;
d) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em livre local de escolha pelo professor para aperfeiçoamento das atividades

4

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

desenvolvidas com os alunos (tanto para os alunos com dificuldades na aprendizagem como para os alunos com altas habilidades).

Artigo 9º - Além das aulas da Jornada de que trata o artigo anterior os docentes poderão ministrar aulas a titulo de Carga Suplementar de Trabalho Docente, ou de Carga Horária de Trabalho Docente, desde que não ultrapassem a Carga Horária Máxima de 40 (quarenta) horas semanais (incluídas as horas-aulas de ATPC e ATPL, na somatória total).

Artigo 10 - Os Professores Titulares de cargo do ensino infantil conforme concurso que ministram aulas na Educação Fundamental, receberá carga suplementar de 5 (cinco) horas-aulas de acordo com o tempo de serviço.

Artigo 11 - O ocupante de função Docente para o exercício de classes será contratado por prazo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, com base na Lei Complementar nº 034, de 4 de dezembro de 2.002.

SEÇÃO V
DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 12 - Compete ao Diretor de Escola, no processo inicial, fazer a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que haja legitimidade e não cause detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

Artigo 13 - Os professores inscritos, PEB I, PEB II e AEE em suas respectivas unidades de ensino, participarão do processo de atribuição de classes, turmas e/ou aulas, para o ano letivo de 2021, obedecendo ao cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 14 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino designados como professores Coordenadores, Diretores e Vice-Diretores, participarão normalmente do processo de atribuição de classes, turmas e/ou aulas, e assumirão as mesmas no caso de cessação da designação.

Artigo 15 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino, afastados a qualquer título, inclusive por licença saúde e licença gestante também participarão do processo de atribuição, assumindo as classes e/ou turmas no término da licença.

5

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TAIÚVA/SP

Parágrafo único – Em caso de ausência, a atribuição será compulsória.

Artigo 16 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino que não tiverem classes atribuídas nas unidades escolares serão considerados excedentes.

Artigo 17 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino deverão participar da atribuição no Setor da Educação, escolhendo dentre as classes vagas oferecidas nas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com a sua classificação.

Parágrafo único - Os professores de que trata o "caput" deste artigo que não comparecerem à sessão de escolha terão uma classe atribuída compulsoriamente, respeitando a sua jornada de trabalho pelo qual foi concursada.

Artigo 18 - Após a atribuição, se o professor continuar excedente, ele será declarado adido e ficará à disposição das U.Es Municipais, que dele necessitar, devendo assumir durante o ano letivo, classes em substituição, no Setor da Educação, até o surgimento de classe livre na rede.

Parágrafo único – O docente declarado adido passará a receber pela carga horária parcial.

Artigo 19 - Os professores ocupantes de cargo e os substitutos ficam sujeitos à jornada da classe atribuída.

Artigo 20 - Aos docentes com aulas atribuídas em carga suplementar, quando suas respectivas aulas não tiverem alunos, automaticamente sua carga suplementar será retirada da sua jornada de trabalho.

Artigo 21 - Aos docentes de Educação Física e Arte, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Educacional, terá o controle de frequência em todas as unidades que estiver aulas atribuídas. E deverá atender primeiro nesta ordem: ensino fundamental, infantil e Projeto Arco-Íris.

Parágrafo único – Os professores com habilitação específica para AEE, terão controle de frequência e assinatura de ponto de segunda a quinta-feira no ensino fundamental, das 7h00 às 11h30 horas e das 12h45 às 17h15 horas, na sexta-feira no ensino infantil, das 7h00 às 11h30 horas e das 12h45 às 17h15 horas.

Artigo 22 - A atribuição de classes e/ou turmas aos docentes inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

I– Fase I –

6

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TAIÚVA/SP

a) Aos titulares de cargo da rede estadual de ensino afastados junto ao Município, com sede fixada na UE;

b) Aos titulares da Rede Municipal de Ensino PEB I e PEB II;

II– Fase II –

1 – Titulares substituindo titular.

2 – Atribuição aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino adidos ou excedentes ou para constituição de jornada de trabalho;

3– Atribuição aos professores titulares de cargo da rede estadual de ensino afastados junto ao Município e aos da rede municipal de ensino de Taiuva, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º do Plano de Carreira e Salários, para os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, e que fizeram opção no momento da inscrição para ministrar aulas como carga suplementar, deverão participar da atribuição, obedecendo listagem única de classificação por tempo de serviço no magistério público, concorrendo com as devidas matérias correlatas.

4– Durante o ano letivo a atribuição de carga horária aos professores candidatos a admissão, seguirá a lista de classificação conforme processo seletivo para contrato temporário, tanto no ensino infantil, ensino fundamental, EJA e Projeto Arco-Íris.

Parágrafo único - No momento da atribuição, os professores, deverão ter em mãos, o horário já atribuído em outras UEs

Artigo 23 - As classes de docentes municipais cujo afastamento esteja concretizado na Fase 1, deverão ser atribuídas para o atendimento a docente adido, sem descaracterizar esta condição, e após, aos professores classificados para admissão.

Parágrafo Único: Na vacância das classes em afastamento, tornando-se classes livres, não havendo nenhum professor titular adido para o ano letivo 2021 que nela estiver atuando, a mesma classe deverá continuar com o docente admitido para o ano letivo de 2021.

Artigo 24 - Em caso da atribuição em caráter excepcional, devidamente comprovada à inexistência de professor habilitado para classe vaga, pode ser atribuído, então, aos alunos do último ano do curso especifico, desde que comprovada a sua frequência no respectivo curso na data da atribuição.

Artigo 25 - A atribuição de classes durante o ano obedecerá aos seguintes critérios:

I– Fase 1-

1- Aos titulares de cargo adidos, para constituição de jornada de trabalho;

7

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TAIÚVA/SP

2- Aos titulares de cargo adidos, em substituição;

3- Atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores titulares de cargo, por período superior a 15 (quinze) dias e

4- Substituição até 15 (quinze) dias (eventual) para:

a) adido da Educação Municipal;
b) titulares da Educação Municipal;
d) candidatos à admissão para Educação Municipal.

Parágrafo 1º - As classes disponíveis antes de serem oferecidas aos docentes referidos no item 3 do inciso I deste artigo, deverão ser atribuídas no Setor de Educação, em caráter obrigatório aos titulares de cargo da rede municipal de ensino, adidos, sem classe.

Parágrafo 2º - O docente adido que estiver cumprindo horas de permanência na UEs deverá obrigatoriamente participar, durante o ano, da atribuição da fase 2, bem como assumir toda e qualquer substituição nas unidades de ensino.

Artigo 26 - É assegurado ao docente titular de cargo em licença gestante, licença saúde e em férias regulamentares como profissional do suporte pedagógico, a participar da atribuição, devendo assumir a classe quando do término da licença ou das férias.

Artigo 27 - Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou turmas ao professor substituto, classificado no Processo Seletivo, que desistir durante o ano de carga horária ou ao titular que desistir de carga suplementar de trabalho, exceto:

I- no caso de aulas eventuais para assumir períodos superiores a 15 dias;

II- no caso de vir a prover cargo público.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 28 - A critério da Administração Municipal e da Direção da U.E., quando houver prorrogação de afastamento do titular de cargo, o substituto que estiver na regência da classe poderá continuar, sem necessidade de nova atribuição.

8

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TAIÚVA/SP

Parágrafo Único - O Diretor deverá solicitar através de Ofício ao Departamento de Pessoal, a prorrogação do período da substituição e os motivos da mesma.

Artigo 29 - Aos docentes designados para exercer função/posto de trabalho de suporte pedagógico é vedada a atribuição de carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 30 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/turmas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto junto ao Setor Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada etapa.

Artigo 31 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas, a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

Artigo 32 - A acumulação de cargos públicos somente é possível quando:

I– se tratar de dois cargos docentes, ou um cargo docente e outro técnico ou científico (ou seja, cargo que exija para seu exercício a formação em nível médio técnico ou em nível superior);

II– houver compatibilidade de horários;

III– o somatório das cargas horárias dos cargos e/ou funções não exceda o limite de 65 (sessenta e cinco) horas, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico, quando ambos integrarem os Quadros do setor de Educação;

IV– haja decisão favorável da Direção da Escola e Departamento de Pessoal, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola e do Departamento de Pessoal que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

Parágrafo 2º - Ao docente titular de cargo designado para exercer função de suporte Pedagógico ou em posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola ou de Professor Coordenador, é vedado o exercício de função docente e de carga suplementar em regime de acumulação.

Artigo 33 - durante o ano letivo de 2021 as abonadas serão 6 (seis), tanto para Professores Municipalizados quanto os Municipais

Parágrafo único – Para os Professores Municipalizados e os Municipais que possuam dois cargos, as abonadas poderão incidir apenas sobre o período do cargo,

9

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TAIÚVA/SP

complementando-se a integralidade do dia abonado em oura data, desde que a soma de todas as abonadas durante o ano não ultrapassem 06 (seis) dias letivos.

Artigo 34 - As abonadas deverão ser através de requerimento preenchidos, com 48 horas de antecedência e serão abonadas dias.

Artigo 35 - Nas aulas ministradas por especialistas (Arte, Educação Física, Inglês e Sala de Leitura) o Professor titular de classe deverá estar se aperfeiçoando através de estudos tendo como objetivo primeiro os alunos com problemas de aprendizagem e altas habilidades.

Artigo 36 - O professor do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, não poderá assumir a mesma turma que tenha trabalhado no ano letivo anterior, salvo por circunstâncias que o Departamento de Educação deferir. O professor do ensino infantil pré-escola, quando possível, não deve assumir a mesma turma que ministrou aula no ano letivo anterior, salvo por circunstâncias que o Departamento de Educação deferir.

Artigo 37 - Fica proibida a falta do Professor em dias de:

I - Conselho de Escola;
II- Reunião de Pais;
III- Quando convocado;
IV- Eventos envolvendo os alunos em datas comemorativas.
V- Capacitação Profissional para todos os professores do ensino infantil de 0 a 3 anos e 11 meses, de 4 anos a 5 anos e 11 meses e do ensino fundamental.

Artigo 38 - Licença Prêmio de 90 (noventa) dias será concedida aos Titulares de Cargo da Rede Estadual de ensino afastados junto ao Município, mediante requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, será concedida em sua totalidade , e o restante da Licença Prêmio quando houver, através de requerimento ao Sr. Prefeito Municipal será concedida de acordo com o interesse do serviço publico Municipal.

Artigo 39 - O docente que acumular cargo deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da atribuição de sala /aula.

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Educação do Município de Taiúva.

10

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TAIÚVA/SP

Artigo 41 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 06 de Janeiro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Carla Luiza Borçonaro Uekane
Secretário da Educação

11

Prefeitura Municipal de Taiuva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: pmtaiuva@montealto.net

ANEXO I

Atribuição de classes, turmas e ou aulas para 2021.

Fase 1: Titular de Cargo

Dia 03/02/2021 – 8h - Furlan e Creche Escola
Dia 03/02/2021 – 9h - EJA
Dia 03/02/2021 – 10h - Projeto
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

Fase 2:

Dia 04/02/2021 – 8h
Local: Creche Escola Profª Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez

Prefeitura Municipal de Taiuva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: pmtaiuva@montealto.net

Resolução nº 02, de 06 de Janeiro de 2021
Dispõe sobre processo anual de atribuição de turmas do ensino infantil – crianças de 0 a 3 anos e 11 meses e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal, no exercício de suas competências, observadas as diretrizes da LEI FEDERAL de nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de turmas e aulas na rede pública municipal de Ensino de Taiúva.

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Compete ao Setor Municipal de Educação a Atribuição de Turma e Aula aos docentes das Unidades Educacionais, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da rede, compatibilizando, sempre que possível as cargas horárias das turmas e das aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, priorizando garantir todas as turmas / aulas definidas na projeção inicial e carga suplementar.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe a presente resolução consideram-se campos de atuação referentes às turmas ou às aulas e carga suplementar a serem atribuídas, no âmbito de Turma da Educação Infantil – crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO

Artigo 3º - Compete ao Diretor da Escola Municipal de Educação, convocar o docente Titular de Cargo de Educação, para inscrever-se no processo de atribuição de turmas do Ensino Infantil – crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 4º - Os docentes serão classificados pelo Setor Municipal de Educação para o processo de Atribuição de Turmas e Aulas e carga suplementar, com observância do campo de atuação de Educação Infantil – crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses, na seguinte ordem e prioridade:

I. Titulares de Cargo nomeado por Concurso Público;
II. Candidatos à contratação temporária.

Prefeitura Municipal de Taiuva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: pmtaiuva@montealto.net

Artigo 5º - Os Titulares de cargo serão classificados em listagem única no Setor Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente as turmas ou as aulas e carga suplementar a serem atribuídas, Educação Infantil – crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses, com listagem fixada na UE Municipal na seguinte conformidade:

I– quanto ao tempo de serviço, atendendo ao Plano de Carreira e salários para os integrantes do Quadro do Magistério de 2002, sendo conferidos os seguintes pontos:

a) no cargo = 0,06 (seis centésimos) por dia, até o máximo de 60 (sessenta) pontos;

b) no Magistério Público Oficial – Municipal = 0,002 (dois milésimo) por dia até o máximo de 15(quinze) pontos;

II– quanto aos títulos no campo de atuação relativo às turmas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso = 10 (dez) pontos;

b) mais de 1 (um) certificado de aprovação em concurso público do magistério no respectivo campo de atuação = 01 (um) ponto;

c) certificado de pós-graduação, nível de especialização, ou aperfeiçoamento, equivalente a 03 (três) pontos;

d) certificado de pós-graduação nível de mestrado, equivalente a 05 (cinco) pontos;

e) certificado de pós–graduação, nível de doutorado, equivalente a 07 (sete) pontos;

Parágrafo 1º – Em relação às alíneas "c" e "e", inciso II, deste artigo, serão computados apenas 1(um) comprovante de cada curso, para efeito de atribuição de pontos.

Parágrafo 2º - A data base para contagem de tempo de serviço, que trata o inciso deste artigo, será o dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 6º - Na contagem de tempo de serviço do docente efetivo, no Magistério Público Oficial, não será descontado as faltas decorrentes de Licença Saúde com duração de até 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, Licenças Luto, licença premio, gala, maternidade, paternidade, adoção, devidamente comprovada.

Artigo 7º - A cada **falta injustificada** será descontado 01 (um) dia de trabalho.

SEÇÃO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Taiuva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: pmtaiuva@montealto.net

Artigo 8º - A carga horária semanal das Turmas da Educação Infantil, referente às crianças 6 meses a 3 anos e 11 meses, é composta de 25 (vinte e cinco) horas semanais trabalhadas.

I - Jornada de 25 horas aulas de trabalho, sendo:

a) 20 horas aulas na regência de classes (com alunos em atividades educacionais).

b) 02 horas aulas de trabalho pedagógico na escola em atividade coletiva,

c) 03 horas aulas de trabalho pedagógico cumpridas em livre local de escolha pelo professor para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas com os alunos (tanto para os alunos com dificuldades na aprendizagem como para os alunos com alta habilidade;

d) poderá ser atribuído 15 (quinze) horas aulas como carga suplementar.

SEÇÃO V
DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 9º - Compete ao Diretor de Escola, no processo inicial, fazer a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das turmas e carga suplementar, bem como os horários de funcionamento da escola.

Artigo 10 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino designados como professores Coordenadores, Diretores e Vice-Diretores, participarão normalmente do processo de atribuição de turmas e/ou aulas, e assumirão as mesmas no caso de cessação da designação.

Artigo 11 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino, afastados a qualquer título, inclusive por licença saúde e licença gestante também participarão do processo de atribuição, assumindo as turmas e carga suplementar no término da licença.

Parágrafo único – Em caso de ausência, a atribuição será compulsória. Será permitida ao titular de cargo a troca de sala de aula e período na Educação Infantil, quando esta for livre e com a mesma jornada de trabalho. Na segunda etapa de atribuição se existir sala, conforme lista de classificação na educação municipal.

Artigo 12 - Os professores ocupantes de cargo e os substitutos ficam sujeitos à jornada da turma atribuída.

Prefeitura Municipal de Taiuva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: pmtaiuva@montealto.net

Artigo 13 - No momento da atribuição, os professores, deverão ter em mãos, o horário já atribuído em outras U.Es.

Artigo 14 - É assegurado ao docente titular de cargo em licença gestante, licença saúde e em férias regulamentares como profissional do suporte pedagógico, a participar da atribuição, devendo assumir a turma e carga suplementar quando do término da licença ou das férias.

Artigo 15 - Fica vedada a atribuição de novas turmas ao professor substituto, classificado no Processo Seletivo, que desistir durante o ano de carga horária ou ao titular que desistir de carga suplementar de trabalho, exceto:

I- no caso de aulas eventuais para assumir períodos superiores a 15 dias;
II- no caso de vir a prover cargo público.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E AULAS

Artigo 16 - A critério da Administração Municipal e da Direção da U.E., quando houver prorrogação de afastamento do titular de cargo, o substituto que estiver na regência da turma poderá continuar, sem necessidade de nova atribuição.

Parágrafo Único - O Diretor deverá solicitar através de Ofício ao Departamento de Pessoal, a prorrogação do período da substituição e os motivos da mesma.

Artigo 17 - Aos docentes designados para exercer função/posto de trabalho de suporte pedagógico é vedada a atribuição de carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 18 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de turmas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto junto ao Setor Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada etapa.

Artigo 19 - Fica expressamente vedada a atribuição de turmas e/ou aulas, a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

Artigo 20 - A acumulação de cargos públicos somente é possível quando:

I– se tratar de dois cargos docentes, ou um cargo docente e outro técnico ou científico (ou seja, cargo que exija para seu exercício a formação em nível médio técnico ou em nível superior);
II– houver compatibilidade de horários;
III– o somatório das cargas horárias dos cargos e/ou funções não exceda o limite de 65 (sessenta e cinco) horas, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico, quando ambos integrarem os Quadros do setor de Educação;

Prefeitura Municipal de Taiuva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: pmtaiuva@montealto.net

IV– haja decisão favorável da Direção da Escola e Departamento de Pessoal, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola e do Departamento de Pessoal que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

Parágrafo 2º - Ao docente titular de cargo designado para exercer função de suporte Pedagógico ou em posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola ou de Professor Coordenador, ou exercente de qualquer cargo comissionado, é vedado o exercício de função docente e de carga suplementar em regime de acumulação.

Artigo 21 - durante o ano letivo de 2021 as abonadas serão 6 (seis), tanto para Professores Municipalizados quanto os Municipais.

Parágrafo único – Para os Professores Municipalizados e os Municipais que possuam dois cargos, as abonadas poderão incidir apenas sobre o período do cargo, complementando-se a integralidade do dia abonado em oura data, desde que a soma de todas as abonadas durante o ano não ultrapassem 06 (seis) dias letivos.

Artigo 22 - As abonadas deverão ser através de requerimento preenchidos, com 48 horas de antecedência e serão abonadas dias.

Artigo 23 - Fica proibida a falta do Professor em dias de:

I - Conselho de Escola;
II- Reunião de Pais;
III- Quando convocado;
IV- Eventos envolvendo os alunos em datas comemorativas.
V- Capacitação Profissional para todos os professores do ensino infantil de 6 meses a 3 anos e 11 meses, de 4 anos a 5 anos e 11 meses e do ensino fundamental.

Artigo 24 - Licença Prêmio de 90 (noventa) dias será concedida aos Titulares de Cargo da Rede Estadual de ensino afastados junto ao Município, mediante requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, será concedida em sua totalidade , e o restante da Licença Prêmio quando houver, através de requerimento ao Sr. Prefeito Municipal será concedida de acordo com o interesse do serviço publico Municipal.

Artigo 25 - O docente que acumular cargo deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da atribuição de sala /aula.

Prefeitura Municipal de Taiuva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: pmtaiuva@montealto.net

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Educação do Município de Taiúva.

Artigo 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 06 de Janeiro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Carla Luiza Borçonaro Uekane
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Taiuva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: pmtaiuva@montealto.net

ANEXO I

Atribuição de classes, turmas e ou aulas para 2020.

Dia 12/12/2019

Dia 12/12/2019 – 08h30min - Furlan e Pré
Dia 12/12/2019 – 09h30min – EJA
Dia 12/12/2019 – 10h30min – Projeto
Local EMEB – Maria Aparecida Pedrinho Furlan

Fase 2 – 30/01/2020

Dia 30/01/2020 – 08h30min -
Local: Creche Escola Profª Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez

Prefeitura Municipal de Taiuva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: pmtaiuva@montealto.net

ANEXO I

Atribuição de classes, turmas e ou aulas para 2021.

Fase 1: Titular de Cargo

Dia 03/02/2021 – 8h - Furlan e Creche Escola
Dia 03/02/2021 – 9h - EJA
Dia 03/02/2021 – 10h - Projeto
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

Fase 2:

Dia 04/02/2021 – 8h
Local: Creche Escola Profª Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Resolução nº 03 , de 06 de janeiro de 2.021

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares do Projeto Arco Íris e dá providências,

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei complementar nº444/1985 e,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência, no processo anual de atribuição de turmas e oficinas curriculares, efetiva adequação entre as características de cada oficina e as habilitações/qualificações dos docentes,

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal, no exercício de suas competências, especifica sobre os Projetos das Oficinas Curriculares de Atividades Complementares do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 1º - O processo de atribuição dos eixos dos projeto das oficinas curriculares obedecerá às normas expressas na Resolução nº 03/2021.

Artigo 2º - Espera-se do docente, em geral, que atua nas oficinas curriculares de Atividades Complementares o seguinte perfil, especificamente para cada oficina curricular, que:

- Tenha conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na oficina curricular;
- Tenha disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pelo Setor e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- Utilize metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova à inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;
- Seja capaz de promover, cotidianamente, a autoestima do educando;
- Seja capaz de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;
- Tenha facilidade em desenvolver trabalho em equipe;
- Seja capaz de articular o trabalho da oficina curricular com as demais áreas do currículo;
- Participe dos conselhos de classe/turma, estando em dia com os documentos escolares de sua competência;
- Seja assíduo e pontual.

I – Das Competências

Artigo 3 º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas e eixos de oficinas curriculares e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.
§ 1º – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

II – Da Inscrição

Artigo 4º – O Projeto Arco Íris estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

Parágrafo 1º – É obrigatória a participação dos docentes efetivo em todas as fases do processo de atribuição de turmas e eixos das oficinas curriculares.

Parágrafo 2º – O docente efetivo deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares, no exercício do ano, que será realizada por campo de atuação.

Parágrafo 3º – O docente efetivo deverá efetuar sua inscrição para o processo de forma presencial ou por meio de um representante legal constituído para este fim.

Parágrafo 4º – A classificação de contratados e candidatos à contratação no processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares está condicionada à realização de prova do processo seletivo, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação.

III – Da Classificação

Artigo 5º – Para participar do processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares, os docentes efetivos nos eixos de oficinas curriculares serão classificados em nível de Projeto Arco Íris, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando:

I – o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual, com a seguinte pontuação e limites:

a) no Cargo para Titular: 0,006 por dia, até no máximo 60 pontos;
b) no Magistério: 0,002 por dia, até no máximo 15 pontos.

II – os títulos:

a) para os titulares de cargo o certificado de aprovação em concurso público específico de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;
b) mais de 1(um) certificado(s) de aprovação em concurso público do Magistério no campo de atuação - 01 ponto;
c) certificado de pós-graduação, nível de especialização ou aperfeiçoamento – 03 pontos
d) certificado de Mestre: 05 pontos;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

e) certificado de Doutorado: 07 pontos.

Parágrafo 1º – Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à turma ou eixo da oficina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

Parágrafo 2º – Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será considerado:

1- o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial- Municipal e ou Estadual;
2 – maior número de dependentes (encargos de família);
3 – maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

Parágrafo 3º – Para os contratados e os candidatos à contratação, além dos critérios de que trata este artigo, deverá ser considerado o resultado do processo seletivo , quando houver, para fins de classificação.

Parágrafo 4º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na Unidade Escolar e também no Magistério Público Oficial, incluirá os períodos trabalhados em funções anteriores ao ingresso, desde que exercidas no mesmo campo de atuação do docente.

Parágrafo 5º - O tempo de serviço do docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos, designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de turmas e eixos das oficinas curriculares, no magistério e na unidade escolar.

Parágrafo 6º - É vedada a redução de jornada de trabalho, sempre que existirem aulas livres da disciplina do respectivo cargo, exceto quando o titular tiver dois cargos efetivos no Município com acumulação de cargo, poderá reduzir em um dos cargos.

Artigo 6º - Os eixos das Atividades das Oficinas Curriculares do Projeto serão atribuídas pela Equipe Gestora, assistida pelo Setor Municipal, a docentes, devidamente inscritos e classificados no processo regular de aulas e turmas.

Artigo 7º - O processo de atribuição das turmas e eixos dos projetos das oficinas curriculares, a saber: Acompanhamento Pedagógico, Artes, Modalidade Esportiva, Música e Meio Ambiente, ocorrerão em etapas na seguinte conformidade:

I. Titulares de Cargo Municipal (PEB-I e PEB-II) do Projeto;
II. Titulares da Rede Municipal;
III. Candidatos a novo.

Artigo 8º - Os eixos de projetos das oficinas curriculares deverão ser oferecidos com prioridade aos professores efetivos municipais (PEB-I e PEB-II) do Projeto.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo Único – Caberá ao gestor da Unidade Escolar analisar o perfil do profissional no processo de atribuição das atividades curriculares a título de aumento de carga horária.

Artigo 9º - Na atribuição dos eixos das oficinas curriculares além da habilitação específica exigida de cada candidato deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes:

a) Para a oficina música comprovar formação, conhecimento e proficiência em música, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessa área.
b) As demais oficinas comprovar formação, conhecimento e proficiência, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessas áreas.

Artigo 10º - Os eixos de oficinas curriculares serão atribuídas por áreas de conhecimento obedecendo à habilitação do candidato de acordo com a especificidade de cada oficina, em respeito à ordem abaixo discriminada:

I – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – Fundamental I

1º - PEB I – Curso Superior Licenc. Plena em Pedagogia/Curso Normal Médio ou Superior em Pedagogia;

II – ARTES:
1º - PEB II de Educação Artística – Curso Superior Licenc. Plena com Habilitação Educação Artística

III – MODALIDADE ESPORTIVA:
1º - PEB II de Educação Física – Curso Superior Licenc. Plena com Habilitação Educação Física;

IV – MEIO AMBIENTE E RECICLAGEM:
1º - PEB II de Ciências e Biologia – Curso Superior Licenc. Plena com Habilitação Ciências e Biologia ou Pós-Graduação em Educação Ambiental.

V – MÚSICA:
1º - Curso Superior Licenc. Plena em Pedagogia com Formação Musical.

Artigo 11 - Todos os docentes que atuam nas oficinas curriculares de atividades complementares deverão, quando convocados, participar das formações oferecidas pelo Setor da Educação.

Artigo 12 - O docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades, da oficina, cujas aulas lhe foram atribuídas, perderá, a qualquer tempo, estes eixos, mediante a avaliação pela equipe gestora da Unidade Escolar, com homologação do Secretario Municipal de Educação, Cultural, Lazer e Esportes devendo ser dispensado da função, nos termos da legislação vigente, sempre previamente assegurada ao docente à oportunidade de ampla defesa.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único À avaliação deverá ser encaminhada ao responsável pelo Setor da Educação contendo os seguintes critérios:

I – Desempenho docente compatível com a proposta pedagógica da unidades escolar;
II – Situação funcional em relação à assiduidade, pontualidade, iniciativa, trabalha em equipe, comprometimento com a aprendizagem dos alunos e entrega no prazo de registros e relatórios da prática docente.
III – Relacionamento interpessoal com alunos, pais, professores, funcionários e equipe gestora da Unidade Escolar.
IV – Participação em cursos, oficinas, hora de estudos ou outras atividades de formação relacionadas ao trabalho pedagógico.

Artigo 13 - O candidato admitido deverá apresentar ao Diretor do Projeto Proposta de Trabalho que atenda a necessidade da oficina curricular em consonância com proposta pedagógica.

Parágrafo único – O prazo para entrega das Propostas de Trabalho será de **03 (três) dias** a contar da data da atribuição de aulas.

Artigo 14 - O titular de cargo que tiver atribuído eixos que não comparecer à Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição, será considerado desistente.

IV – Da Composição de Jornada de Trabalho

Artigo 15 – Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos na escola, bem como horas de trabalho pedagógico coletivo e livre a ser cumprido na escola.

Artigo 16 – A jornada semanal de trabalho docente efetivo, ao qual se tenha atribuído aulas dos eixos das oficinas do Projeto Arco Íris, cumprirá carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais no cargo. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos e de horas atividades para participar de reuniões pedagógicas, preparação de aulas, a saber:

I – Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, composta por:
a) atividades com alunos
b) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
c) horas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas na escola;
§ 1º- A hora-aula de trabalho de atividades com aluno terá duração de 50 minutos.
§ 2º- A hora-aula de trabalho pedagógico coletivo terá duração de 02 (duas) horas e livre terá duração 02 (duas) horas semanais cumpridas na escola.
§ 3º- Fica assegurado ao docente, 10 (dez) minutos consecutivos de descanso por período.

Artigo 17 – O horário de funcionamento das aulas será:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I – período da manhã das 7h às 11h30
II – período da tarde das 11h30 às 17h30

Artigo 18 - As Horas de Estudo visam favorecer a interação entre os docentes que desenvolvem as atividades nas oficinas curriculares.

Artigo 19 - A jornada de trabalho dos docentes não poderá ultrapassar 8 (oito horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observando-se a possibilidade de trânsito entre as Unidades Escolares, de acordo com a legislação municipal vigente.

V – Complementação da Jornada de Trabalho

Artigo 20 – Entende-se por complementação de carga horária de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 21 – A complementação da jornada de trabalho docente far-se-á conforme a disponibilidade de aulas, respeitando a classificação.

Artigo 22 – O docente interessado em complementar a jornada deverá comparecer no local, data e horário definidos nesta resolução.

VI - Da atribuição das classes e aulas remanescentes

Artigo 23 – Concluída a atribuição da constituição, composição e complementação da jornada de trabalho as classes e aulas remanescentes das fases anteriores serão ofertadas aos professores classificados em processo seletivo.

VII - Da atribuição de aulas durante o ano

Artigo 24 – A atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares durante o ano letivo em caráter de substituição seguirá a ordem de classificação e os termos desta resolução.

VIII - Cronograma de atribuição

Artigo 25 – Cronograma será afixado na Prefeitura Municipal e escolas municipais.

IX - Da Convocação

Artigo 26 – Todos os professores efetivos do Projeto Arco Íris da rede municipal de ensino estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, conforme o cronograma definido nesta Resolução.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, para esta finalidade específica.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 27 – Os docentes inscritos no processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares serão classificados, da seguinte forma:

I – Lista de Classificação do Projeto Arco Íris. A classificação será fixada na Prefeitura Municipal e nas escolas municipais.

X – Das Disposições Finais

Artigo 28 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 29 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, poderá ser exercida, desde que:

I – o somatório das cargas horárias dos cargos não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria da Educação;

II – haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo integrantes de sua carga horária.

Artigo 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 06 de Janeiro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Carla Luiza Borçonaro Uekane
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Taiuva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: pmtaiuva@montealto.net

ANEXO I

Atribuição de classes, turmas e ou aulas para 2021.

Fase 1: Titular de Cargo

Dia 03/02/2021 – 8h - Furlan e Creche Escola
Dia 03/02/2021 – 9h - EJA
Dia 03/02/2021 – 10h - Projeto
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

Fase 2:

Dia 04/02/2021 – 8h
Local: Creche Escola Profª Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez